

## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

### **Instituto de Química**

#### **REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP)**

Este regimento dispõe sobre a constituição, as competências e o funcionamento da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Química (IQ) da Universidade de São Paulo (USP).

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º – À Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Química (IQ), respeitada a orientação dos Colegiados Superiores, cabe zelar, promover e executar as políticas de inclusão e pertencimento no IQ-USP, nos termos do regimento de Inclusão e Pertencimento, resolução N° 8231, de 05 de maio de 2022, e resoluções subsequentes sobre o tema.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º – A CIP é constituída por servidores docentes, servidores técnico-administrativos e pela representação discente, com seus respectivos suplentes, como definido no regimento do Instituto de Química e pela resolução ColP N° 8323, de 21 de setembro de 2022. A saber:

- 6 (seis) membros servidores docentes e seus respectivos suplentes, dos quais 3 (três) serão do Departamento de Química Fundamental e 3 (três) do Departamento de Bioquímica, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;
- 1 (um) membro discente e seu respectivo suplente, de graduação ou pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- 1 (um) membro servidor técnico-administrativo e seu respectivo suplente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

#### **SEÇÃO III**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3º – Além do previsto no Artigo 1º da Resolução 8231, de 05 de maio de 2022, à CIP compete:

- I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito do IQ, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;
- II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) e fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), encaminhando os relatórios pertinentes;
- III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela PRIP;
- IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos, coletivos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito do IQ;
- V – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos,

acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito do Instituto de Química;

VI – constituir, quando necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII – apoiar os programas de inclusão e pertencimento desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação do IQ;

VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento do IQ;

IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);

XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento;

XII – zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento do IQ.

XIV – criar e gerir o ambiente virtual da CIP

XV – criar e gerir o repositório institucional de recursos de inclusão e pertencimento, incluindo recursos e informações de interesse da comunidade sobre permanência estudantil, saúde mental, questões de gênero e raça e direitos humanos

§ 1º – Para auxiliar no cumprimento de suas atribuições, a CIP poderá designar grupos de trabalho, compostos por seus membros titulares e suplentes e, em casos pertinentes, por membros externos à comissão e mesmo ao IQ, com expertises e vivências relevantes às propostas desses grupos.

§ 2º – Comissões e coletivos existentes no âmbito do Instituto e que atuam em áreas da competência da CIP poderão ser incluídas no conjunto de comissões assessoras, mediante deliberação pela CIP.

Artigo 4º – Ao Presidente compete:

I – Representar a Unidade junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP);

II – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões ordinárias e extraordinárias da CIP, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

III – Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da Comissão;

IV – Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matéria a ser submetida à apreciação da Comissão;

V – Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Congregação, CTA ou Direção do IQ;

VI – Designar grupos de trabalho; e

VII – Representar a CIP nas suas relações internas e externas.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º – O presidente e o vice-presidente serão eleitos conforme estabelecem o Estatuto da USP e o Regimento Geral da USP.

Artigo 7º – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

Artigo 8º – A eleição dos representantes mencionados no Artigo 2º ocorrerá pelo colegiado adequado a cada categoria. A saber:

- Os membros servidores docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pela congregação do IQ, ouvidos os conselhos dos departamentos.
- Os membros servidores técnico administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos pares, servidores técnico-administrativos do IQ.
- Os membros discentes serão eleitos pelos pares, pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IQ.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – A CIP reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Presidente ou 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por meio eletrônico, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, dela constando a pauta de assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O Secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3º - Nas votações, o Presidente terá direito a voto, e ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 10º – As reuniões da CIP serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 1º – Se não houver quórum, nova convocação será realizada para trinta minutos depois da convocação inicial, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum após a segunda convocação, a CIP reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é requerido.

§ 3º – As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra dos Membros.

I - O Expediente destina-se às comunicações do Presidente, bem como à análise das atas das reuniões;

II – A Ordem do Dia destina-se às matérias para análise e deliberação da CIP.

III – A Palavra dos Membros destina-se a comunicações e colocações dos membros, mediante inscrição anterior com o Secretário da Comissão.

§ 4º – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser feita desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 5º – O secretário deverá fazer o registro de memória da reunião, que poderá ser disponibilizado para consultas futuras.

Parágrafo único – as atas das reuniões, quando aprovadas pela CIP, estarão disponíveis para consulta pela Comunidade IQ mediante solicitação por escrito ao Presidente.

Artigo 11º – O comparecimento às reuniões da CIP é obrigatório, devendo o membro titular, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente.

Parágrafo único – Ausências injustificadas a três (3) reuniões sequenciais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 12º – O Presidente poderá, a seu critério e conforme necessidade do Colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

I – Os membros poderão convidar representantes de organizações relevantes para a CIP, como coletivos e grupos de inclusão, para participar das reuniões, sem direito a voto;

Artigo 13º – Em qualquer momento do andamento da reunião o Presidente poderá retirar matérias de pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente; e

IV – em virtude de pedido de vistas por membro da CIP.

Parágrafo único – Processos retirados de pauta deverão, quando cumpridas as necessidades processuais, ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 14º – O pedido de vistas aos processos e documentos em análise na CIP poderá ser solicitado por qualquer membro durante o andamento do processo.

§ 1º – O pedido de vistas para matéria submetida em regime de urgência na convocação deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – O membro solicitante deverá devolver o processo à CIP no prazo máximo de 10 (dez) dias, com parecer substanciado.

§ 3º – Decorrido o prazo do § 2º, a matéria constará da pauta da reunião subsequente.

Artigo 15º – No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CIP serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 16º – Os serviços administrativos da CIP serão executados por um Secretário, servidor não-docente lotado junto à Assistência Acadêmica, sob a orientação do Presidente.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º – O processo de recurso das decisões da CIP do IQ obedecerá ao disposto nos artigos 254 e 257 do Regimento Geral da USP.

Artigo 18º – Casos não definidos neste REGIMENTO e em DIRETRIZES aprovadas serão resolvidos pela CIP, salvo competência específica de outra instância decisória do IQ ou da USP.